# N E X U S BY 3US INVESTMENTS

# REGULAMENTO GERAL DE INCUBAÇÃO

BUSINESS INCUBATOR



by **3US** investments





#### Conceito e Enquadramento

Considerando a corrente evolução do setor empresarial, associada ao surgimento de novos modelos de negócio, a 3US Investments, Lda., com o auxílio da sua vasta rede de parceiros, criou um ecossistema dedicado à satisfação de todas as necessidades empresariais dos empreendedores e promotores que a procuram, denominado NEXUS by 3US.

O presente Regulamento destina-se à definição dos termos dentro dos quais a NEXUS by 3US disponibilizará os seus serviços, promovendo o desenvolvimento de ideias de negócio e a internacionalização de empresas inovadoras.

#### Artigo 1.º

#### (Âmbito)

O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras gerais de funcionamento e de acesso aos espaços e serviços disponibilizados pela NEXUS by 3US, localizada na Rua de Baixo de São Pedro, Nº 37, 9700-025 Angra do Heroísmo.

# Artigo 2.º

#### (Objetivos)

A NEXUS by 3US assume como principais objetivos:

- a. Promover o empreendedorismo através do apoio a pessoas singulares ou coletivas no processo de desenvolvimento e/ou consolidação das suas ideias de negócio no mercado empresarial;
- b. Promover a interação e cooperação com instituições de ensino, instituições de I&D, entre outros;
- c. Potenciar a diversificação da economia local;
- d. Facilitar o acesso à vasta rede de networking da NEXUS by 3US;
- e. Identificar e atrair novos projetos e empresas inovadoras promovendo a cooperação entre empresas e a cooperação com os parceiros da NEXUS by 3US;
- f. Apoiar empreendedores no processo de internacionalização de empresas;





g. Apoio à integração no mercado, nacional e internacional, no formato Go-To-Market.

#### Artigo 3.º

#### (Destinatários)

Os serviços e espaços disponibilizados pela NEXUS by 3US destinam-se a pessoas individuais, associações sem fins lucrativos, prestadores de serviços ou empresas que pretendam desenvolver um novo negócio ou já em atividade, desde que se encontrem em fase de arranque, que procurem os meios e as infraestruturas necessárias para criar e gerir os seus negócios.

#### Artigo 4.º

#### (Entidade Gestora e Parceiros)

- 1. A entidade gestora da incubadora/centro de negócios é a 3US Investments, Lda., uma empresa constituída em 2014, na ilha da Terceira, Açores, com vasta experiência em atividades de consultoria para os negócios e a gestão.
- 2. A NEXUS by 3US pertence à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores (RIEA), uma iniciativa desenvolvida pelo Governo Regional dos Açores com o intuito de fomentar o empreendedorismo e a competitividade empresarial e o desenvolvimento económico regional.
- 3. A NEXUS by 3US pertence igualmente à RNi Portugal Incubators, uma rede nacional de incubadoras dedicada à acreditação das incubadoras que operam em Portugal.
- 4. A NEXUS by 3US conta com uma equipa de profissionais da 3US Investments, Lda., encarregue pela gestão das instalações e dos serviços prestados pela NEXUS by 3US, bem como pelo acompanhamento das empresas e incubados desde a sua entrada na incubadora / centro de negócios até à sua saída, garantindo o cumprimento dos princípios de transparência, concorrência, publicidade e igualdade no acesso aos serviços e infraestruturas disponibilizados.

#### Artigo 5.º

(Localização e Instalações)





- 1. A NEXUS by 3US encontra-se instalada na sede social da 3US Investments, Lda., na Rua de Baixo de São Pedro, Nº 37, Código Postal 9700-025 Angra do Heroísmo.
- 2. A NEXUS by 3US dispõe das seguintes instalações:
  - a) Piso 1:
    - i. Área de receção com  $28 \ m^2$ , equipada com sofá de 2 lugares, uma estante para disponibilização de material informativo e um quadro de parede para publicação de informações;
    - ii. Casa de banho com 4  $m^2$ , equipada com chuveiro;
    - iii. Sala para reuniões com 16,3  $m^2$ , equipada para até 10 pessoas, para utilização pontual, mediante reserva antecipada da mesma;
  - b) Piso -1:
    - i. Terraço/zona exterior de convívio com 39,5  $m^2$ ;
    - ii. Copa equipada com um micro-ondas, um frigorífico, um fogão, um forno, um armário e uma mesa para 4 pessoas;
    - iii. Casa de banho com 2,5  $m^2$ , equipada com chuveiro;
    - iv. Arrecadação com 3,3  $m^2$ ;
    - v. Um espaço *open space* (*cowork*) com 6 postos de trabalho individuais, equipados com mobiliário base (secretária, cadeira e bloco de gavetas).
- 2. Os utilizadores têm igualmente acesso à rede elétrica, internet wireless, ar condicionado e saneamento.

# Artigo 7.º

#### (Serviços)

- 1. A NEXUS by 3US disponibiliza um vasto conjunto de serviços aos seus utilizadores e empresas incubadas, de acordo com as suas necessidades.
- 2. Os serviços mencionados no número anterior compreendem:
  - a) Serviços base inerentes ao negócio, incluindo:
    - i) Atribuição de domicílio fiscal;





- ii) Receção de correspondência e respetiva distribuição;
- iii) Serviço de receção e atendimento no horário de expediente definido para a NEXUS by 3US;
- iv) Atendimento telefónico, registo e reporte de mensagens;
- v) Serviços de reprografia e digitalização;
- vi) Serviços em *cloud* (gestão de documentos e proteção/armazenamento de ficheiros);
- vii) Gestão de alertas (calendarização de pagamentos, débitos, prazos limite e manutenção da documentação relevante atualizada);
- b) Possibilidade de utilizar o espaço Cowork e sala de reuniões da NEXUS by 3US;
- c) Possibilidade de trabalhar com os profissionais em consultoria e assessoria da rede
   NEXUS by 3US, nas mais diversas áreas;
- d) Apoio à informação e estratégias de comunicação (gestão de redes sociais), incluindo marketing digital;
- e) Possibilidade de participar nos eventos dinamizados pela NEXUS by 3US e pelos seus parceiros;
- f) Acesso à rede de parceiros, de networking e mentoring, nacional e internacional, da NEXUS by 3US;
- g) Inclusão e promoção das suas atividades, serviços e produtos pela NEXUS by 3US;
- h) Possibilidade de expor material publicitário nas instalações da 3US;
- i) Assessoria para a proteção e valorização de Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo apoio na submissão de pedidos de registo de DPI;
- j) Serviços de assessoria jurídica;
- k) Consultoria para a constituição de sociedade comercial;
- I) Elaboração de estudos de mercado;
- m) Construção de modelos de negócio;
- n) Apoio à gestão operacional de negócios;
- o) Realização de reuniões preparatórias para candidaturas a Sistemas de Incentivos ao Financiamento, entre outros mecanismos de fomento ao empreendedorismo;
- p) Softlanding para empreendedores internacionais;
- q) Consultoria à internacionalização;





r) Apoio logístico na dinamização de eventos, conferências e workshops ou outras iniciativas.

#### Artigo 8.º

# (Contrato de Incubação)

- 1. Será celebrado um contrato de prestação de serviços entre a 3US Investments, Lda. e os utilizadores dos serviços e instalações da NEXUS by 3US.
- 2. A formalização do contrato de prestação de serviços em questão fica condicionada à entrega pelo utilizador da documentação exigida pela entidade gestora para esse efeito.
- 3. Reserva-se à 3US Investments, Lda. o direito de recusar a admissão de novos utilizadores com base nos seguintes motivos:
  - a) Capacidade esgotada de projetos/empresas apoiadas pela NEXUS by 3US, no âmbito da incubação virtual;
  - b) Inadequabilidade e/ou não fundamentação do projeto/atividade a desenvolver;
  - c) Falta de legalidade nas atividades desenvolvidas pelo cliente.

# Artigo 9.º

#### (Obrigações e Responsabilidades dos Empreendedores/Promotores)

- 1. Os utilizadores ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições previstas no presente Regulamento bem como no contrato de prestação de serviços a celebrar entre ambas as partes, para além de todas as disposições legais aplicáveis.
- 2. Os utilizadores disponibilizam-se a participar ativamente nos eventos organizados pela NEXUS by 3US, quando tal lhes seja solicitado.
- 3. Compete aos utilizadores a aquisição dos equipamentos, materiais e matérias-primas de que necessite para a execução da sua atividade.
- 4. Recai sobre os utilizadores a obrigação de:
  - a) Manter as instalações, equipamentos e mobiliário disponibilizados pela NEXUS by 3US em bom estado de utilização, fazendo o normal e adequado uso dos mesmos;





- b) Manter boas relações de convivência com os restantes incubados;
- c) Não impedir, de qualquer forma, a utilização dos espaços comuns pelos restantes incubados;
- d) Assegurar a disciplina dos seus colaboradores, clientes ou visitantes.
- 5. Em caso de destruição ou de utilização negligente das infraestruturas disponibilizadas, que provoque danos irreversíveis, o custo associado à sua substituição ou reparação será imputado ao empreendedor/promotor responsável por tais danos.
- 6. Recai sobre os utilizadores do espaço Cowork a obrigação de manter entre si uma boa relação, de convivência cívica, nunca impedindo ou prejudicando a utilização dos espaços e serviços comuns por terceiros, e comprometendo-se a garantir:
  - a) A disciplina dos seus colaboradores e convidados, bem como o normal uso das instalações comuns;
  - Que os seus colaboradores e convidados não exerçam atividades para além das permitidas no presente Regulamento e no contrato de prestação de serviços realizado com a 3US;
  - c) O respeito pelas normas de higiene e segurança do local.

# Artigo 10.º

# (Condições de Utilização das Instalações da NEXUS by 3US)

- 1. Os serviços prestados pela NEXUS by 3US decorrem exclusivamente durante o normal horário de expediente pré-estabelecido pela entidade gestora, entre as 9:00 e as 17:00 horas, em dias úteis, reservando-se à mesma o direito de proceder à alteração do horário.
- 2. Os espaços cedidos pela NEXUS by 3US destinam-se exclusivamente à instalação dos empreendedores com quem tenha sido celebrado o devido contrato de prestação de serviços, para desenvolvimento do seu negócio, objeto social ou atividade no período de funcionamento e nas condições previstas no presente Regulamento, não sendo o direito de utilização dos referidos espaços transmissível a terceiros.
- 3. Os utilizadores podem utilizar a sala de reuniões mediante disponibilidade e marcação prévia da mesma.





- 4. Os utilizadores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra ou alteração estrutural nas infraestruturas, sem autorização da entidade gestora.
- 5. A afixação de material publicitário pelos utilizadores, quer no interior quer no exterior das instalações, está sujeita a aprovação prévia pela entidade gestora nesse sentido.
- 6. É proibido fumar no interior das instalações disponibilizadas pela NEXUS by 3US, nos termos da Lei nº 63/2017, de 03 de agosto.

#### Artigo 11.º

# (Preços e Condições de Pagamento)

- 1. Os serviços prestados pela NEXUS by 3US e o acesso às infraestruturas ficam ao dispor dos utilizadores após celebração do respetivo contrato de prestação de serviços e mediante pagamento do correspondente valor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, previsto em documento próprio, aprovado pela entidade gestora.
- 2. Os valores referidos no número anterior serão faturados no início de cada mês a que dizem respeito, devendo ser devidamente liquidados nos termos e pelos meios definidos no contrato de prestação de serviços celebrado.
- 3. Os preços aplicáveis poderão ser sujeitos a atualização anual aquando da renovação contratual entre as partes.

#### Artigo 12.º

#### (Saída dos Incubados da NEXUS by 3US)

- 1. Serão automaticamente cessadas todas as obrigações e usufrutos dos serviços e infraestruturas disponibilizadas pela NEXUS by 3US, quando verificada, pelo menos uma, das seguintes ocorrências:
  - a) Alcance da meta dos quatro anos de incubação;
  - b) Não cumprimento pelo utilizador de qualquer disposição contida no presente regulamento ou no contrato de prestação de serviços celebrado;





- c) Falta de pagamento;
- d) Uso indevido ou irresponsável das infraestruturas ou dos bens disponibilizados pela NEXUS by 3US;
- e) Insolvência da empresa incubada;
- f) Falta de participação ativa nos eventos dinamizados pela NEXUS by 3US;
- g) Extinção da relação contratual, nos termos previsto no respetivo contrato de prestação de serviços.
- 2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, a NEXUS by 3US comunicará ao utilizador, por email com recibo de leitura, a cessação dos serviços prestados, produzindo os seus efeitos a partir da data de receção.
- 3. Quando se verifique a alínea a) do número 1., da presente Cláusula, cessa o estatuto de incubado contudo, se este o pretender, poderá celebrar um novo contrato de prestação de serviços com a NEXUS para aceder aos serviços que esta fornece enquanto Centro de Negócios.

#### Artigo 13.º

# (Publicidade)

Para efeitos publicitários, de promoção e de divulgação das atividades desenvolvidas pela NEXUS by 3US, esta poderá recorrer à marca ou designação social dos seus incubados, sem que a estes seja devida eventual compensação ou indemnização pelo seu uso.

# Artigo 14.º

#### (Confidencialidade e Tratamento de Dados)

- 1. A NEXUS by 3US compromete-se a, durante a vigência da sua relação contratual com o empreendedor/promotor e mesmo após o seu término:
  - a) Conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial que lhe sejam fornecidas;





- Não utilizar quaisquer informações confidenciais com fim diverso da prossecução dos objetivos pretendidos com a celebração do contrato de prestação de serviços para o efeito;
- c) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica ou outra considerada sensível ou confidencial a que tenha acesso em razão do contrato celebrado;
- d) Conservar e proteger todos os dados pessoais que lhe sejam cedidos no âmbito da relação contratual existente entre ambos, nos termos da sua Política de Privacidade de Dados Pessoais.
- 2. A obrigação de sigilo profissional não se encontra limitada no tempo, mantendo-se mesmo após a cessação do presente Contrato.

#### Artigo 15.º

# (Disposições Finais)

- 1. Não recai sobre a NEXUS by 3US, em situação alguma, qualquer responsabilidade pela atividade desenvolvida pelos contratantes dos seus serviços de incubação virtual, cabendo-lhe apenas assegurar a manutenção das condições previstas no presente Regulamento para o desenvolvimento da sua atividade.
- 2. A 3US não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em situação alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, sociais, comerciais ou financeiras, que constituam encargo dos contratantes dos seus serviços de incubação virtual perante os seus fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.
- 3. A 3US não poderá ser responsabilizada por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a ocorrer ou causar prejuízo.
- 4. As atividades exercidas pelos utilizadores dos serviços de incubação virtual, deverão estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade, comprometendo-se a respeitar todas as normas aplicáveis, de qualquer natureza legal.
- 5. Quaisquer casos omissos ou questões de interpretação do presente regulamento deverão ser dirigidas à 3US para os devidos esclarecimentos.





6. São da exclusiva responsabilidade do empreendedor/promotor incubado todos e quaisquer encargos que possam decorrer da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças de propriedade industrial ou outras, no desenvolvimento do negócio ou atividade incubada.